



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08006070920198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

DA LESÃO APURADA NO PUNHO DIREITO

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA LESÃO APURADA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Em análise ao teor da petição inicial, verifica-se que o autor DESCONHECE qualquer eventual invalidez no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, apontando apenas lesão sofrida no PUNHO DIREITO E OMBRO DIREITO.

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado para o Hospital Prontomed de Teresina, para realizar os procedimentos iniciais. Após os exames foram identificadas fraturas na região do MEMBRO SUPERIOR DIREITO (PUNHO E OMBRO), onde

Assim, resta evidente que a lesão apontada no laudo no OMBRO ESQUERDO sequer foi apontada como causa de pedir da presente ação, eis que o autor requer EXCLUSIVAMENTE a condenação da Ré ao pagamento da indenização sob a alegação de invalidez em membro diverso deste.

Deste modo, vem à parte Ré pugnar pela lesão apontada no LAUDO PERICIAL referente ao MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, e merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM COMPLEMENTAÇÃO INDENIZATÓRIA.

CASO O ENTENDIMENTO ACIMA SEJA DIVERSO DO ADOTADO POR VOSSA EXCELÊNCIA, HÁ DE OBSERVAR QUE O ILUSTRE PERITO INFORMA QUE O AUTOR SOFRE LIMITAÇÃO NO MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO, CONTUDO FOI GRADUADA LESÃO COM BASE NA TOTALIDADE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E NÃO ESPECIFICAMENTE NO OMBRO, EMBORA EXISTA PREVISÃO EXPRESSA NA TABELA PARA O OMBRO.

COMO PODE AGORA, APÓS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO DE MANEIRA AGRAVADA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**